

CONTRATO Nº 0117/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0142/2024

ADESÃO A ATA PREFEITURA DE CONGONHAL X AUTO PEÇAS BOM JESUS LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

CONTRATO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL (MG), QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA E A EMPRESA AUTO PEÇAS BOM JESUS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA** por intermédio do Setor de Licitações, com sede na Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro na cidade de Natércia (MG), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.935.412/0001-16, neste ato representado(a) pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. Gabriel Tiago de Vilas Boas, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AUTO PEÇAS BOM JESUS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.946.916/0001-34, sediado(a) na Rua Coronel Brito Filho, nº 610 – Bairro Vila Verde, em Pouso Alegre (MG), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. Mauro Cesar Rocha de Souza, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-2.770.088, expedida pela (o) SSP MG, e CPF nº 471.452.696-00.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1. O objeto do Contrato é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS, MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, TRATORES E ÔNIBUS, QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL – MAIOR DESCONTO COM BASE NO SISTEMA TRAZ VALOR (WWW.SISTEMATRAZVALOR.COM.BR).**
- 1.2. O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e do Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DO CONTRATO

- 2.1. Este Contrato deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 2.2. O contrato terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo contrato.
- 2.4. Se durante a vigência do Contrato for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

- 3.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelo Departamento demandante;
- 3.2. A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá fornecer o produto de acordo com o solicitado no Termo de Referência da melhor forma a atender às necessidades do Município;
- 3.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.5. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

AUTO PEÇAS
BOM JESUS
LTDA:239469160
00134

Assinado de forma digital
por AUTO PEÇAS BOM
JESUS
LTDA:23946916000134
Data: 2024.09.26 12:45:43
+03'00'



GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:085062066
00
Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 17.935.412/0001-16
PRAÇA PREFEITO JUSTINO LISBOA CARNEIRO, 100 - CENTRO - NATÉRCIA - MINAS GERAIS
(35) 3456-1238 - prefeitura@natercia.mg.gov.br - www.natercia.mg.gov.br

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Fornecimento emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento do produto seja atendida todas as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, que passa a fazer parte integrante deste Contrato;
- 4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao (s) fornecimento (s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da (s) respectiva (s) Ordem de Fornecimento e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora do Contrato;
- 4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora do Contrato enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº do Contrato e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.5. Os valores sobre as tabelas registradas são os seguintes:

14 - AUTO PECAS BOM JESUS LTDA							
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	UN	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	022.000.018	TABELA IVECO (PESADA)	PC	1		65.000,00	65.000,00
Valor Total Geral:							65.000,00
Valor Total da Licitação:							65.000,00

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 5.1. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.
- 5.2. Os valores registrados no Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação;
O gerenciador do Contrato acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados no contrato;
- 5.3. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
 - 5.3.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
 - 5.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- 5.4. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
 - a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.5. Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 5.6. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o

GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206
600
Assinado de forma digital por GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600



contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições do Contrato;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- 5.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Contrato, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

- 6.1. Nos valores registrados para o fornecimento do objeto, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

- 7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma:

Secretaria	Reduzido
Secretaria Municipal de Educação	216

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, são obrigações:

8.1.1. Da Fornecedora/Beneficiária:

- a) Executar com pontualidade o objeto solicitado conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto do presente Contrato;
- c) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- d) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;
- e) Cumprir todas as obrigações de execução do objeto descrito no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato;

- 8.1.2. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora;

- 8.1.3. Executar o objeto de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

- 8.1.4. Do Órgão Gerenciador e os Departamentos Municipais:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato;
- h) Emitir requisição do objeto a ser executado.



9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes do Contrato;
- b) A Detentora não formalizar o Contrato decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa do Contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.1.2. Pela Detentora quando:

- a). Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes da emissão do pedido de entrega do objeto pelo Município. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas no presente Contrato enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa;

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente;

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza;

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;

10.2. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes;

10.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. O Órgão Gerenciador deste Contrato será o MUNICÍPIO DE NATÉRCIA – MG, através do Departamento Administrativo;

11.2. São obrigações do Órgão Gerenciador do Contrato, dentre a prática de todos os atos de controle e administração do Contrato, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar o presente contrato, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor do contrato, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Observar que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as



novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados no Contrato;

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente Contrato;

f) Consultar o detentor do Contrato (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro (s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar o presente Contrato;

g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal;

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissso, pelas disposições constantes na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Natércia/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

13.2. Justos e acordados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Natércia(MG), 25 de setembro de 2024.

GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:0850620660
6600

Assinado de forma digital por GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito no Município de Natércia(MG)
Contratante

AUTO PECAS BOM JESUS
LTDA:2394691600134
00134

Assinado de forma digital por AUTO PECAS BOM JESUS
LTDA:23946916000134
Dados: 2024.09.26 12:46:37 -03'00'

AUTO PEÇAS BOM JESUS LTDA
CNPJ 23.946.916/0001-34
Mauro Cesar Rocha de Souza
Contratada

TESTEMUNHAS:

